



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/PMI/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, por intermédio da Secretaria de Administração Município de Itaíba/PE, torna público para o conhecimento dos interessados que, a partir do dia **25/08/2025**, estarão abertas para contratação, no exercício de 2025, as INSCRIÇÕES para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LTS E BOTIJOES DE GÁS GLP 13KG, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto nos artigos 79, I, e 105 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como na forma estabelecida no artigo 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 004 de 23 DE JANEIRO DE 2024.

1.2. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 19.359, de 2022, e no artigo 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 004 de 23 DE JANEIRO DE 2024, obedecendo as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e em seus anexos.

1.3. DA FORMA E PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

1.3.1. O prazo para o credenciamento terá início em **25/08/2025 a 25/08/2026**, através do e-mail: **licitacao@itaiba.pe.gov.br**.

1.3.2. A **ordem de cadastramento dos credenciados** será rigorosamente definida conforme a **ordem cronológica de recebimento da documentação completa** no endereço eletrônico especificado, sendo considerado, para todos os efeitos, o horário de recebimento indicado no servidor de e-mail da Administração.

1.4. VALOR ESTIMADO

Do valor estimado para o credenciamento: **R\$ 528.395,78 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).**

1.5. CRONOGRAMA

Segue a tabela reescrita, adaptada para melhor visualização:

Evento	Data / Prazo
Publicação do Edital	22/08/2025
Período de solicitação de credenciamento (Inicial)	25/08/2025 a 25/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prazo para solicitação de impugnação ao Edital	03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital
Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento	15 (quinze) dias após a conclusão da petição
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	05 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão
Prazo para Julgamento do recurso	05 (cinco) dias úteis após a conclusão da petição
Prazo para celebrar Termo de Credenciamento/Contratual	05 (cinco) dias úteis após a homologação

2. OBJETO:

Credenciamento de empresa especializada para aquisição parcelada de garrações de água mineral de 20 lts e botijões de gás GLP 13kg, para atender diversas secretarias do Município de Itaíba - PE.

2.1. SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS:

Credenciamento de empresa especializada para aquisição parcelada de garrações de água mineral de 20 lts e botijões de gás GLP 13kg, para atender diversas Secretarias do Município de Itaíba - PE.

Essas contratações são essenciais para o funcionamento das atividades diárias dos setores, visto que o item como a água é consumida por servidores, visitantes e estudantes. Já a aquisição de gás liquefeito de petróleo faz-se necessária tendo em vista que o bem em questão é utilizado para preparação das refeições escolares, cafés, chás, e lanches nas repartições públicas.

A demanda pelos serviços já foi comprovada nos exercícios anteriores, demonstrando sua relevância para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

2.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória, a fim de que sejam atendidas as condições e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itaíba/PE.

2.2.2. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

2.2.3. Os interessados em se credenciar deverão enviar toda a documentação exigida via e-mail licitacao@itaiba.pe.gov.br e aguardar contato para fins de avaliação pela Secretaria Municipal de Administração de Itaíba/PE, por intermédio do Operador do Credenciamento, formalmente designada.

2.2.4. Compete ao Operador do Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços, notadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

2.2.5. Os itens deverão ser solicitados mediante requisição específica das Secretarias municipais, no qual serão indicados, dentre outros elementos indispensáveis à prestação do objeto, a data e a hora de prestação do serviço, bem como o endereço em que os itens deverão ser entregues;

2.2.6. A documentação deverá ser entregue em cópia e, para conferência, deverão ser apresentados os documentos originais ou entregues os documentos devidamente autenticados.

2.2.7. A documentação entregue será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:

3.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são aqueles descritos no item 5.2 deste edital. Deverão ser enviados a partir do dia 25/08/2025, através de cópia, na forma prescrita no item 2.2.6, através do e-mail: licitacao@itaiba.pe.gov.br. Com o seguinte assunto: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

3.1. Para a contagem dos prazos estabelecidos no item 1.5 deste edital, os e-mails enviados após o horário de expediente serão recebidos no dia útil seguinte.

3.2. Este Edital estará vigente até a data de 25/08/2026, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze meses). Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.4. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, conforme estabelecido no item 3.1.

3.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES CREDENCIAMENTO:

3.5.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º da Lei 10.520/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.5. Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

3.5.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

4.2. A Credenciada CONTRATADA, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa, de 10% sobre o valor do contrato.

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

4.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

4.5. O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

4.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

4.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de Controle Interno e Externos

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

5.1.1. Será permitido o credenciamento de mais de uma interessa.

5.2. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação disposto no item 8 do Termo de Referência, anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.2. Os interessados deverão encaminhar toda a documentação exigida neste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço de e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2.3. O credenciamento será realizado de forma contínua e aberta, iniciando-se às 00h00min do dia 25 de agosto de 2025, permanecendo vigente até 25 de agosto de 2026 ou enquanto houver interesse da Administração e conforme a conveniência do Município.

5.2.4. A **ordem de cadastramento dos credenciados** será rigorosamente definida conforme a **ordem cronológica de recebimento da documentação completa** no endereço eletrônico especificado, sendo considerado, para todos os efeitos, o horário de recebimento indicado no servidor de e-mail da Administração.

5.2.5. A análise e o cadastramento dos interessados serão realizados pela Comissão designada para este fim, observando-se a regularidade e a conformidade da documentação apresentada com as exigências previstas no Edital.

5.2.6. Somente serão considerados credenciados aqueles que apresentarem toda a documentação exigida, de forma completa e regular, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

5.2.7. A **ordem cronológica de recebimento da documentação também será adotada como critério para fins de contratação dos credenciados**, observada a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração, bem como a vantajosidade da proposta, quando aplicável.

5.2.8. A Administração reserva-se o direito de convocar os credenciados conforme a ordem de cadastramento, de acordo com a necessidade do serviço ou fornecimento, podendo celebrar contratos com tantos quantos se mostrarem necessários, respeitada a ordem de credenciamento.

5.2.9. O simples envio da documentação não garante o direito à contratação, que estará condicionada à aprovação documental, à comprovação dos requisitos exigidos e à efetiva necessidade da Administração.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos ao Operador do Credenciamento, em primeira instância, e a Secretária Municipal de Administração, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

por parte da Secretaria Municipal de Administração e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

6.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

6.4. A Contratada que não cumprir o quantitativo de plantões conforme contrato, será automaticamente descredenciado.

6.5. O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Administração, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

6.6. Durante do credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento, na Lei 14.133/2021 e no instrumento contratual devidamente assinado.

6.7. O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

§ 1º Caberá o contratante avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da Secretaria Municipal Administração poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I- Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II- Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III- No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

6.8. DA ADJUDICAÇÃO.

6.8.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a AUTORIDADE COMPETENTE homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

6.8.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Somente serão contratadas as pessoas Jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Administração de Itaíba/PE.

7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades do CREDENCIANTE, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária.

7.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades expressas no Anexo - I fazem referências ao teto máximo, não estando O CREDENCIANTE obrigado, de nenhuma forma, a contratá-los na sua totalidade ou em parte. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.4. Os (As) proponentes credenciados(as) que estiverem dentro do quadro de vagas serão convocados(as) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do Anexo VIII, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo, a critério da Administração.

7.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

7.6. A execução dos serviços deverá ser autorizada pelo gestor municipal, nas condições e locais por ele estabelecida ou para onde o candidato se inscreveu, sendo considerada irrelevante cota, valores, locais e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data deste credenciamento.

7.7. Na hipótese do credenciado não atender a convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, o CREDENCIANTE poderá redistribuir as vagas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7.8. A soma dos valores de todo os itens fornecidos, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

8. SÃO OBRIGAÇÕES

8.1. Do Fiscal do Contrato Conforme Decreto Municipal nº. 02/2024 e Lei 14.133/2021 são atribuições dos gestores de contratos:

8.1.1. Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;

8.1.2. Fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;

8.1.3. Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.1.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.1.5. Coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais e coordenar os atos preparatórios ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, rescisões contratuais, bem como o recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

8.1.6. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.7. Elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.2. DO CREDENCIANTE

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;

8.2.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;

8.2.6. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados e contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.7. Informar por escrito ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

8.2.8. Expedir normas complementares para execução das ações;

8.2.9. Garantir a Realização de visitas técnicas, fiscalizações e auditorias pelo componente de auditoria municipal para acompanhamento e monitoramento, por órgão do ente federado à qual o programa em análise esteja vinculado, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

8.2.10. Fiscalizar e fazer cumprir integralmente a carga horária contratada;

8.3. DOS CREDENCIADOS:

8.3.1. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Itaíba/PE, referentes às condições firmadas neste credenciamento;

8.3.2. Responsabilizar-se pela quantidade, qualidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade;

8.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

8.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Municipal de Itaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal interessada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

8.3.6. O Credenciado, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer ao CREDENCIANTE todas as informações necessárias ao faturamento/informações do serviço realizado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pela Secretaria Municipal interessada, que deverão ser entregues até o 3º terceiro dia útil do mês subsequente à Prestação de Serviços;

8.3.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da CREDENCIANTE e de outros órgãos, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

8.3.8. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

8.3.9. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, isentando a CREDENCIADO de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

8.3.10. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do CREDENCIANTE, a fusão, cisão ou incorporação do credenciado, a subcontratação parcial do objeto ou a associação do credenciado com outrem, não se responsabilizando o credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

8.3.11. Cumprir integralmente o disposto em contrato, não sendo possível a realização de juste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.

8.3.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

8.3.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.3.12. Comunicar a Secretaria Municipal interessada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do fornecimento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

8.3.13. Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/dano na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. O descredenciamento dos participantes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

9.1.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

9.1.2. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

9.1.3. O estabelecimento do credenciado que for reprovado pela Auditoria do preponente Municipal ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

9.1.4. O credenciado que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de fornecer os itens contratados, ou der causa injustificada a atrasos no cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.5. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

9.1.6 O credenciado deixar de atender os demandantes de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o fornecimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;

9.1.7. O credenciado que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

9.1.8. A realização de ato ou de condutas lesivas à moral e aos bons costumes, bem como consideradas antiéticas, que provoque comoção popular, ou que venha a atentar contra algum preceito ou norma determinada pela Contratante. Em todo caso será garantido o contraditório e o direito à ampla defesa.

9.2. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

9.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

9.4. O pedido de descredenciamento será deferido e produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias, contados da formalização do requerimento.

9.5. Para os casos mencionados nos itens 9.4. e 9.5, não haverá aplicação de sanções administrativas.

10. DOS VALORES:

10.1. Os itens adquiridos serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor de referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

10.2. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

10.3. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaíba/PE, sendo estabelecido um teto máximo por empresa credenciada.

11. DOS PAGAMENTOS:

11.1. Os pagamentos devidos serão mensais após a devida comprovação do efetivo fornecimento dos bens contratados e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas, se couber.

11.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos itens efetivamente fornecidos.

11.3. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

11.4. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pelas Secretarias contratantes, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;

11.5. Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação;

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
- b) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;
- c) ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- f) ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;
- g) ANEXO VII – CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

13. CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. Os itens fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

13.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

13.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de subsidiariedade.

13.4. As despesas correrão à conta das dotações orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11300	Secretaria Municipal de Administração
11320	Departamento de Administração Geral
04.122.2007.2.010	Manutenção das Atividades de Coordenação e Controle dos Serviços
3.3.90.30.00	Material de Consumo
500.0000	Recursos Não Vinculados de Impostos
49	Dotação

12000	Secretaria Municipal de Educação
12002	Departamento de Desenvolvimento Educacional
12.122.2003.2.046	Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria – Recursos Próprios
12.361.4002.2.053	Manutenção das Atividades Custeadas Pelo Programa Salário Educação
550	Transferência do Salário Educação
500.1001	Recursos Vinculados de Impostos - Educação
3.3.90.30.00	Material De Consumo
224	Dotação
204	Dotação
12005	Fundo de Manut. e Desenv. Educ. Val. Prof. Educação - FUNDEB
12.361.4003.2.062	Manutenção das Atividades FUNDEB 30%
540	Transferência do Fundeb Impostos e Transferências
3.3.90.30.00	Material de Consumo
249	Dotação

13.000	Secretaria de Saúde
13.001	Secretaria de Saúde
10.122.2001.2.070	Manutenção do Gabinete do Secretário
13002	Fundo Municipal de Saúde
10.302.3003.2.090	Manutenção de programa de média e alta complexidade -MAC
10.301.3002.2.076	Manutenção do Piso da Atenção Básica Fixo– PAB FIXO
3.3.90.30.00	Material de Consumo

14000	Secretaria de Assistência Social e Cidadania
14002	Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.2003.2.096	Manutenção Coordenação e Controle das Atividades do Fundo
08.244.5001.2.101	Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF
08.244.5001.2.102	Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos
08.244.5001.2.103	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS/ PBFI
08.244.5002.2.104	Manutenção do Centro de Referência Especializado – CREAS/PAEFI
3.3.90.30.00	Material de Consumo

11600	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
11610	Gabinete do Secretário
04.122.2001.2.032	Manut. das Atividades do Gabinete do Secretário
3.3.90.30.00	Material de Consumo

11500	Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
11520	Departamento de Serviços Urbanos
04.122.2001.2.023	Manut. das Atividades do Gabinete do Secretário de Infra-Estrutura
3.3.90.30.00	Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração, através do e-mail: licitacao@itaiba.pe.gov.br.

13.6. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

13.7. A execução do contrato será avaliada pelo Secretaria de Administração, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos itens fornecidos.

13.8. A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

13.9. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
- **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO URBANO**, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.
- **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA**, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com Praça Coronel Francisco Martins, s/n, Centro – Itaíba-PE – CEP: 56550-000, CNPJ: 11.826.158/0001-31.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro na Cidade de Itaíba – PE, inscrito no CNPJ nº 14.751.753/0001-43.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro na Cidade de Itaíba – PE, inscrito no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88**

13.10. Os itens contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 004/2021. Os casos Omissos ao Edital serão dirimidos em primeira instância pelo Operador do Credenciamento e em segunda pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração, após ouvido a Procuradoria Jurídica.

13.11. O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.12. Poderá ser apostilado o contrato vigente para inclusão de dotação orçamentária e vinculação ao presente credenciamento, de profissionais ou empresas que já estejam prestando serviços ao Município de Itaíba, e que tenham se habilitado neste certame, respeitado a legislação vigente e o devido processo legal.

13.13. A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Itaíba, 05 de agosto de 2025

Marcelo Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Administração
Port. nº 283/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - I

TERMO DE REFERENCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO Nº: /...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM À SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA E A _____,
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado as Secretarias Municipais de: -----,-----,-
-----,-----, de ITAÍBA – PE com sede a Praça Coronel Francisco Martins, s/n Centro – Itaíba-
PE – CEP: 56550-000, inscrita no CNPJ: -----/-----, neste ato representado pelo Secretário
Municipal de: ----- o Sr. -----, brasileiro, casado, portador do RG -----
SDS/PE e CPF nº ----.----.-----, nomeado pela Portaria nº ----/2025, residente e domiciliada na ---
-----, nº 39, Centro, Itaíba - PE, neste ato denominada “Contratante”, e do outro lado
..... -- - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e
domiciliado na, - - - , CPF nº, Carteira de Identidade nº ,
doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente
contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto municipal nº. 04 de 23/01/2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

- 4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 4.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 4.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 4.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 4.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 4.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO: ----- - SECRETARIA DE -----

UNIDADE: -----

0000000000.000 MANUTENÇÃO DO -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

7.2. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze), considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

l- O fornecedor credenciado deverá comprovar a existência e manter ponto de venda ativo no perímetro urbano da sede do Município de Itaíba, condição indispensável para a assinatura e manutenção da vigência contratual.

m- Para os fornecedores que ainda não possuam estabelecimento no município, será obrigatória a instalação do ponto de venda antes da formalização do contrato, devendo atender integralmente às exigências fiscais, sanitárias e de segurança aplicáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

n- O ponto de venda deverá atender às exigências fiscais, sanitárias e de segurança, cabendo ao interessado avaliar a viabilidade econômica do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. O fornecedor fica obrigado a entregar os itens, quando solicitados nas condições estabelecidas Neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.2. O prazo de entrega das águas mineiras, será em até 12 (doze) horas corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento- AF, conforme demanda das Secretarias solicitantes.
- 11.3. No caso de URGÊNCIA, a entrega das águas deverá acontecer imediatamente, ou seja, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 11.4. O prazo de entrega do gás de cozinha, será de até 12 (doze) horas, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento de Fornecimento.
- 11.5. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, ou seja, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 11.6. A entrega será realizada de segunda a sexta feira, no horário de 08:00h às 15:00h nos locais informados na OF, após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 11.7. Caso não seja possível a entrega dos materiais dentro do prazo estipulado nos itens 11.2, 11.3 e 11.4., a licitante deverá comunicar as razões de imediato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento- AF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 11.8. Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos locais de entrega, sempre nos limites do Município de Itaíba;
- 11.9. A contratante não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar as secretarias solicitantes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 11.10. O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com materiais a Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela secretaria solicitante.
- 11.11. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, os itens serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo:
- 11.11.1 provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.11.2 definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 38 do Decreto Municipal 1.327/2023.
- 11.12. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

imediatamente, após o fornecedor ser notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, após o fornecedor ser notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.13. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença do material ofertado no certame.

11.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

11.15. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do fornecedor, pela qualidade e especificação dos itens fornecidos.

11.16. Os itens, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

11.17. Caso seja necessário, a secretaria pode solicitar a troca dos materiais, ainda que a vigência da ata/contrato tenha encerrado, desde que esta solicitação seja feita dentro do período de validade do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ITAÍBA-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

ITAÍBA - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

....., inscrito no CNPJ nº.....
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. , DECLARA, sob as
penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento
constantes do Edital acima referido.

Local e Data:

Representante Legal

(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V –

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Local e Data:

Representante Legal

(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Fundamentação: Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
N.º do CREDENCIAMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXX
Tipo de CREDENCIAMENTO: CREDENCIAMENTO
CREDENCIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIADO:
Objeto: Credenciamento
Valor Global:
Prazo de Vigência:
Forma de Pagamento: Mensal
Dotação:
Data da assinatura:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão do Município de Itaíba/PE, no uso de suas atribuições, declara, em atendimento ao disposto no Artigo 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, que foi publicado, no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do CREDENCIAMENTO firmado entre as partes acima indicadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Itaíba/PE, aos ____ dia do mês de ____ de ____

XXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERENCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente estudo técnico o credenciamento de empresa especializada para aquisição parcelada de garrações de água mineral de 20 lts e botijões de gás glp 13kg, para atender diversas secretarias do município de Itaíba.

1.2. A contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto municipal nº. 04 de 23/01/2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa para a Contratação

A presente contratação, que será processada nos termos deste instrumento, das respectivas especificações técnicas e das informações complementares que o integram, justifica-se, garantir a continuidade e a efetividade dos serviços públicos de administração e diversas secretarias no município de Itaíba – PE.

Trata-se do credenciamento de Empresa Especializada para o fornecimento de água mineral e gás de cozinha (GLP) para atendimento a necessidades da Prefeitura Municipal de ITAÍBA/PE e suas secretarias/fundos durante o exercício de 2025, conforme o termo de referência.

A realização de processo de licitação para aquisição destes objetos se justifica em face do consumo diário da sede da Prefeitura e das secretarias, entre outros departamentos, de água mineral e gás de cozinha, colaborando para o bom funcionamento das atividades diárias dos setores.

A água mineral, em sua pureza e potabilidade, configura-se como item indispensável para o consumo humano, garantindo a hidratação adequada dos funcionários em seus postos de trabalho, em observância aos preceitos de saúde ocupacional e à promoção de um ambiente laboral salubre. Sua disponibilidade ininterrupta é crucial para o desempenho eficaz das funções administrativas e para o conforto dos indivíduos que dedicam seu labor ao serviço público municipal, bem como os usuários dos serviços públicos.

De modo análogo, o gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) revela-se fundamental para o funcionamento de diversas instalações e serviços da municipalidade. Sua aplicação abrange desde o preparo de refeições em refeitórios destinados aos servidores, escolas, em programas de assistência social ou em eventos institucionais, até o suporte a equipamentos específicos em setores como saúde e manutenção. A ausência de um fornecimento regular e confiável de gás de cozinha pode acarretar a interrupção de atividades essenciais, impactando diretamente a eficiência da gestão pública e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Diante dos pontos apresentados, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de água mineral e gás de cozinha se mostra não apenas necessária, mas estratégica para garantir a qualidade, segurança e eficiência nas operações da instituição.

A presente ação está diretamente alinhada às diretrizes, metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos oficiais de planejamento da gestão pública municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como atende aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, eficácia, economicidade e supremacia do interesse público.

2.2. Justificativa para a Estimativa de Quantitativo

O dimensionamento do quantitativo estimado e das respectivas unidades para esta contratação foi elaborado com base em critérios técnicos, observando:

- O levantamento detalhado da demanda reprimida existente;
- As projeções de fornecimento decorrentes das ações programadas pelas Secretarias/Fundos do Município de Itaíba/PE.;
- A disponibilidade orçamentária;
- Os registros históricos de despesas similares realizadas em exercícios anteriores, incluindo as diversas implantações inovadoras deste exercício;
- As variações na demanda, considerando os desdobramentos das atividades a serem desenvolvidas.

O quantitativo esmado neste Termo de Referência baseia-se no consumo dos anos anteriores, contudo esse quantitativo está condicionado a diversos fatores externos como mudanças climáticas, fluxo de pessoas, atendimento contínuo, implantações de novos serviços nas inúmeras secretarias, dentre outros, não representando qualquer fonte de obrigação da Administração em efetuar a aquisição em sua totalidade.

Dessa forma, assegura-se que a estimativa realizada é condizente com a real necessidade do município, visando assegurar a prestação adequada e contínua dos serviços, sem excessos ou insuficiências.

2.3. Justificativa para a Utilização do Credenciamento

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3.0. DOS ITENS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

PLANILHA DE PREÇOS DOS INSUMOS – POR COTAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	445485	ÁGUA MINERAL 20 LITROS (APENAS O LÍQUIDO) - AGUA MINERAL NATURAL CLASSIFICACAO SEM GAS CARACTERISTICAS ADICIONAIS ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE EMBALAGEM ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO RETORNAVEL COM TAMPA ABRE FACIL E LACRE DE SEGURANCA PESO LÍQUIDO 20 LITROS	UND	13752	R\$ 9,36	R\$ 128.718,72
2	445485	GARRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS - GARRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL CLASSIFICACAO SEM GÁS CARACTERISTICAS ADICIONAIS ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE EMBALAGEM ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO RETORNAVEL COM TAMPA ABRE FACIL E LACRE DE SEGURANCA PESO LÍQUIDO 20 LITROS	UND	736	R\$ 30,39	R\$ 22.367,04
3	461652	GÁS DE COZINHA - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADO EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME. UNIDADE DE MEDIDA RECARGA DE GÁS DE COZINHA P-13 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: PLUGUE FUSÍVEL PADRÃO DA VÁLVULA: NORMA ABNT NBR 8614.	UND	1981	R\$ 110,12	R\$ 218.147,72
4	422387	GÁS DE COZINHA COMPLETO - BOTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) DE 13 KG, COMPLETO (GÁS + VASILHAME), UTILIZADO EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME. UNIDADE DE MEDIDA RECARGA DE GÁS DE COZINHA P-13 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: PLUGUE FUSÍVEL PADRÃO DA VÁLVULA: NORMA ABNT NBR 8614.	UND	466	R\$ 341,55	R\$ 159.162,30
TOTAL: QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS						R\$ 528.395,78

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as

cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.9. O fornecedor credenciado deverá comprovar a existência e manter ponto de venda ativo no perímetro urbano da sede do Município de Itaíba, condição indispensável para a assinatura e manutenção da vigência contratual.

6.9.1 Para os fornecedores que ainda não possuam estabelecimento no município, será obrigatória a instalação do ponto de venda antes da formalização do contrato, devendo atender integralmente às exigências fiscais, sanitárias e de segurança aplicáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.10. O ponto de venda deverá atender às exigências fiscais, sanitárias e de segurança, cabendo ao interessado avaliar a viabilidade econômica do investimento.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1.O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Habilitação jurídica

8.2 Os critérios de habilitação jurídica são os seguintes:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

8.2 Os requisitos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são os seguintes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões negativas de tributos e contribuições estaduais, relativas aos débitos inscritos;
- d) Certidões negativas de tributos e contribuições municipais, relativas aos débitos mobiliários;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- h) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
 - j.1) As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar as respectivas certidões no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje)

Habilitação técnica:

8.3 Os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista são os seguintes:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- b) Certificado de Distribuidor Autorizado concedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo. Conforme Resolução ANP nº15 de 18 de maio de 2005 – DOU 20 de maio de 2005). *(exigível para os itens 3 e 4)*
- c) Certificado de vistoria para funcionamento da empresa emitido pelo Corpo de Bombeiros. *(exigível para os itens 3 e 4)*
- d) Alvarás de funcionamento da empresa e Alvará da Vigilância Sanitária em vigor:
 - e.1) Não serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás.

8.4 Declarações:

- a) Declaração de Habilitação
- b) Declaração de Situação Regular Perante a Justiça do Trabalho;
- c) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, caso a empresa seja ME ou EPP (quando for o caso);
- d) Declaração Unificada;

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO – REPACTUAÇÃO

9.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano;

9.2 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;

9.3 O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.4 É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

9.5 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;

9.6 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

9.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila;

9.9 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21;

9.10 Os serviços extras aos previstos na planilha acima, serão pagos mediante valores individualizados, por meio de relatório extra.

10.0. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços ora contratados.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21;

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 03 (três) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

14.3. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itaíba-PE, 04 de agosto de 2025

Marcelo Marinho dos Santos
Sec. Municipal de Administração
Port. nº 283/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de garrafas de água mineral de 20 lts e botijões de gás glp 13kg, para atender diversas secretarias do município de Itaíba.

3. Necessidade da contratação

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de gás de cozinha e água mineral, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Ressalta-se que essa contratação visa assegurar o fornecimento de água mineral e gás de cozinha ao público interno e externo, em todo prédio da Administração Pública e nos eventos municipais, nos setores de saúde, de assistencialismo, da agricultura, da secretaria de obras, de educação, englobando diversas escolas, tendo em conta que o funcionamento das atividades diárias dos setores depende diretamente desses insumos ora solicitados.

A água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano. Acrescenta-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial. O fornecimento de água mineral, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos por órgãos de vigilância e controle sanitário, tem justificativa em função da necessidade diária de consumo, visto que o item é consumido por servidores, visitantes e estudantes.

A aquisição de gás liquefeito de petróleo faz-se necessária tendo em vista que o bem em questão é utilizado para preparação das refeições escolares, cafés, chás, e lanches nas repartições públicas. Os itens a serem adquiridos são essenciais para garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e escolares.

A medida está alinhada às diretrizes e metas dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) e aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, eficácia, efetividade e interesse público, sendo, portanto, uma ação oportuna, imprescindível e de relevante interesse social.

4. Alinhamento aos planos da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	Sec. de administração	Sec. De Agricultura	Sec. De Obras, Serviços e Planejamento Urbano	Sec. de Assistência Social	Sec. de Educação	Fundo Mun. de Saúde	TOTAL
1	463556	ÁGUA MINERAL 20 LITROS (APENAS O LÍQUIDO) - ÁGUA MINERAL NATURAL CLASSIFICAÇÃO SEM GÁS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE EMBALAGEM ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO RETORNAVEL COM TAMPA ABRE FACIL E LACRE DE SEGURANCA PESO LÍQUIDO 20 LITROS	UND	3860	482	482	2052	450	6426	13752
2	603269	GARRAFAO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS - GARRAFAO DE ÁGUA MINERAL NATURAL CLASSIFICAÇÃO SEM GÁS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE EMBALAGEM ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO RETORNAVEL COM TAMPA ABRE FACIL E LACRE DE SEGURANCA PESO LÍQUIDO 20 LITROS	UND	76	10	10	350	200	90	736

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3	407523	GÁS DE COZINHA - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTA DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADO EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME. UNIDADE DE MEDIDA RECARGA DE GÁS DE COZINHA P-13 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: PLUGUE FUSÍVEL PADRÃO DA VÁLVULA: NORMA ABNT NBR 8614.	UND	68	8	8	636	900	361	1981
4	422387	GÁS DE COZINHA COMPLETO - BOTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) DE 13 KG, COMPLETO (GÁS + VASILHAME), UTILIZADO EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME. UNIDADE DE MEDIDA RECARGA DE GÁS DE COZINHA P-13 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: PLUGUE FUSÍVEL PADRÃO DA VÁLVULA: NORMA ABNT NBR 8614.	UND	20	8	8	250	150	30	466

As quantidades consignadas neste Estudo Técnico Preliminar correspondem à previsão de demanda para o ciclo de 12 meses subsequentes, elaborada com base na série histórica de consumo do contrato homólogo vigente no exercício anterior, ajustada por fator de expansão programática. Para projetar o novo patamar de necessidade, foram incorporadas as variações decorrentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Ampliação da Política de Segurança Alimentar – incremento de uma para três Cozinhas Comunitárias, elevando o consumo médio mensal de água e gás no preparo de alimentos;
- Implantação de um novo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – demandando a oferta de água mineral para as equipes de servidores e público atendido.
- Expansão da Casa da Infância – aumento no fluxo de usuários, impactando o consumo de água mineral e utilização de gás no preparo da alimentação dos acolhidos.
- Ampliação de serviços de saúde ofertados no Hospital Municipal (mamografias, ultrassonografias e endoscopias) – elevação proporcional do consumo de água e gás no preparo da alimentação dos plantonistas e internos.
- Instituição de novas escolas e creches nas zonas rurais e urbanas do município, ocasionando assim, elevado consumo desses insumos especificados em planilha.

Esses parâmetros foram consolidados em planilha de dimensionamento garantindo adequação orçamentária e compatibilidade logística para atendimento contínuo das unidades gestoras.

5.2 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

execução: imediata.

5.3 A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

5.4 Os itens a serem fornecimento caracteriza-se como contínuo, uma vez que é destinados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Pública, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.5 A contratação em comento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

5.6 Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

6.1 O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

6.2 O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Edital nº 034/2025

Id contratação PNCP: 11049830000120-1-000205/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 31/07/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE GRAVATA **Local:** Gravatá/PE

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DE TODA A REDE QUE COMPÕE A SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Edital nº 009/2025

Id contratação PNCP: 10113710000181-1-000039/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 30/07/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE CABROBO **Local:** Cabrobó/PE

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) AQUISIÇÃO(ÕES) PARCELADA(S) DE GÁS DE COZINHA 13 KG, ÁGUA MINERAL E COPOS DESCARTÁVEIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E UNIDADES, PARA 12 MESES.

Edital de Chamamento Público nº 002/2025

Id contratação PNCP: 11286267000103-1-000003/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 11/02/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO **Local:** Lagoa do Ouro/PE

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA GLP, ÁGUA MINERAL, LEITE IN NATURA E CARNES (BOVINA, AVES E EMBUTIDOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº CREDENCIAMENTO 002/2025

Id contratação PNCP: 11286366000195-1-000004/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento Última Atualização: 13/01/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE TEREZINHA Local: Terezinha/PE

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE GÁS DE COZINHA GLP E ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE - PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=%C3%A1gua%20e%20g%C3%A1s%20&status=todos&pagina=3&ufs=PE>

Constatou-se que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação, cumprindo as regras e exigências legais e normativas nas seguintes modalidades:

- **Pregão eletrônico (com ou sem SRP):** competição por menor preço; possibilidade de contratações múltiplas considerando múltiplos itens.
- **Credenciamento (procedimento auxiliar da Lei 14.133):** chamamento público aberto e contínuo para formar rede de fornecedores aptos a atender por demanda, com critérios objetivos de distribuição/rodízio (preço, prazo, proximidade).

Comparativo de alternativas

Critério	Pregão eletrônico (SRP)	Credenciamento (rede)
Tempo de atendimento	Único contratado pode ter dificuldade em responder a picos simultâneos nas várias Secretarias/unidades.	Múltiplos credenciados permitem reduzir lead time e garantir redundância (distribuição por preço/prazo/proximidade).
Risco de desabastecimento	Médio/alto em caso de ruptura logística do vencedor.	Baixo: chamada do próximo da lista (rodízio/ranqueamento).
Aderência ao consumo parcelado	Exige planejamento de entregas e gestão de ARP; burocracia para alterar rotas.	Por demanda, sem exclusividade, com chamadas avulsas e registro digital.
Economia local	Competição ampla, porém com menor previsibilidade de participação de pequenos fornecedores locais.	Entrada facilitada para ME/MEI/EPP que cumpram requisitos (sem exclusão), estimulando geração de renda e tributos no município.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

O Município de Itaíba/PE, visando atender não apenas de forma necessária, mas estratégica para garantir a qualidade, segurança e eficiência nas operações da instituição que funciona de forma contínua e em consonância com o interesse público, opta pela realização de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O credenciamento configura-se como o instrumento jurídico e administrativo adequado nas hipóteses em que não se vislumbra competição direta entre os interessados, mas sim a necessidade de formar um cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores habilitados, com a finalidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atender demandas que possam surgir de forma contínua, eventual ou rotineira, respeitadas as condições estabelecidas em edital.

Trata-se, portanto, de procedimento que possibilita o cadastramento aberto e contínuo, no qual todos os interessados que preencham os requisitos exigidos no edital poderão ser credenciados, assegurando-se, assim, a isonomia, a impessoalidade, a ampla participação e a seleção de propostas vantajosas, em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública.

Adicionalmente, a utilização do credenciamento mostra-se o mecanismo mais eficiente e transparente para o atendimento das necessidades da Administração, tendo em vista a imprevisibilidade e a variação na demanda pelo objeto pretendido, o que inviabilizaria, por exemplo, a realização de licitação tradicional com contratação exclusiva de um único fornecedor ou prestador de serviço.

Cumprir destacar que o credenciamento proporciona maior celeridade, economicidade e flexibilidade na contratação, permitindo à Administração celebrar contratos conforme a necessidade e a ordem de apresentação da documentação pelos interessados, o que se coaduna com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

O credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se o procedimento mais vantajoso, pois:

- **Caráter não excludente** – Permite que todos os fornecedores interessados que atendam aos requisitos participem, formando uma rede de credenciados em condições padronizadas, com chamadas por demanda, sem exclusividade.
- **Mitigação de riscos** – Em caso de indisponibilidade de um fornecedor, a Administração pode acionar outro credenciado, reduzindo significativamente o risco de desabastecimento.
- **Celeridade e flexibilidade** – O atendimento torna-se mais rápido, uma vez que os pedidos podem ser distribuídos de acordo com critérios objetivos (preço, prazo, proximidade logística).
- **Estímulo à economia local** – A modalidade favorece a participação de ME, EPP e MEI sediados no município, garantindo maior inclusão de pequenos fornecedores e gerando benefícios sociais e econômicos à comunidade.
- **Compatibilidade com a natureza do objeto** – O fornecimento é parcelado, rotineiro e sujeito a variações de consumo, o que se alinha perfeitamente ao credenciamento, dada sua flexibilidade operacional.

Assim, a adoção do **credenciamento não excludente** atende aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e supremacia do interesse público, além de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, em consonância com as diretrizes de planejamento municipal.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta no banco de preços; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo media de preços encontrado:

PLANILHA DE PREÇOS DOS INSUMOS – POR COTAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	445485	ÁGUA MINERAL 20 LITROS (APENAS O LÍQUIDO) - AGUA MINERAL NATURAL CLASSIFICACAO SEM GAS CARACTERISTICAS ADICIONAIS ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE EMBALAGEM ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO RETORNAVEL COM TAMPA ABRE FACIL E LACRE DE SEGURANCA PESO LÍQUIDO 20 LITROS	UND	13752	R\$ 9,36	R\$ 128.718,72
2	445485	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS - GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL CLASSIFICACAO SEM GÁS CARACTERISTICAS ADICIONAIS ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE EMBALAGEM ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO RETORNAVEL COM TAMPA ABRE FACIL E LACRE DE SEGURANCA PESO LÍQUIDO 20 LITROS	UND	736	R\$ 30,39	R\$ 22.367,04
3	461652	GÁS DE COZINHA - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG, EM FORMA DE TROCA, UTILIZADO EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME. UNIDADE DE MEDIDA RECARGA DE GÁS DE COZINHA P-13 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: PLUGUE FUSÍVEL PADRÃO DA VÁLVULA: NORMA ABNT NBR 8614.	UND	1981	R\$ 110,12	R\$ 218.147,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	422387	GÁS DE COZINHA COMPLETO - BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) DE 13 KG, COMPLETO (GÁS + VASILHAME), UTILIZADO EM FOGÕES CONVENCIONAIS OU INDUSTRIAIS. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME. UNIDADE DE MEDIDA RECARGA DE GÁS DE COZINHA P-13 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: PLUGUE FUSÍVEL PADRÃO DA VÁLVULA: NORMA ABNT NBR 8614.	UND	466	R\$ 341,55	R\$ 159.162,30
TOTAL: QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS						R\$ 528.395,78

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 528.395,78 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

10. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento não excludente, de empresas especializadas no fornecimento parcelado de garrações de água mineral de 20 litros e botijões de gás GLP de 13kg, destinados a suprir as demandas contínuas e rotineiras das diversas Secretarias do Município de Itaíba/PE.

O credenciamento possibilitará a formação de uma rede de fornecedores habilitados, em condições padronizadas, assegurando a Administração maior flexibilidade, celeridade e segurança na reposição dos insumos. A utilização dessa forma contratual é justificada pela natureza do objeto, que exige fornecimento constante e por demanda, não sendo possível programar entregas com longas previsões ou estocar grandes quantidades, dada a perecibilidade do produto (água mineral) e os riscos de segurança associados ao armazenamento de volumes elevados de gás GLP.

Em função das peculiaridades do objeto, impõe-se a delimitação territorial da prestação do serviço à sede do Município de Itaíba, medida que se revela técnica e juridicamente adequada diante das exigências operacionais do fornecimento de água mineral e gás GLP.

Ambos os insumos são de consumo diário e imediato, indispensáveis à manutenção das atividades administrativas, educacionais e de saúde, de modo que qualquer interrupção comprometeria a continuidade do atendimento ao público e a execução de políticas públicas essenciais. Ademais, a natureza dos bens inviabiliza a formação de estoques elevados: a água mineral possui prazo de validade reduzido e risco de contaminação em caso de armazenamento inadequado, enquanto o gás GLP, por sua inflamabilidade, demanda condições técnicas e estruturais específicas de armazenamento que não são compatíveis com a realidade das unidades gestoras municipais. Nesse contexto, a restrição geográfica ao território da sede assegura racionalidade logística, permitindo entregas em tempo hábil, redução do tempo de atendimento e mitigação de custos adicionais de transporte, além de reduzir substancialmente os riscos de desabastecimento, uma vez que fornecedores locais podem atender prontamente a solicitações emergenciais ou de reposição imediata sem depender de deslocamentos longos ou de variáveis externas, como condições climáticas adversas e precariedade de estradas vicinais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para garantir a efetividade dessa delimitação territorial, será exigido ao pretense credenciante a instalação de ponto de venda no perímetro urbano da sede do Município de Itaíba, requisito indispensável para a conclusão e formalização do contrato com a Administração. Assim, caberá ao interessado ponderar se os custos decorrentes da instalação no território do ente contratante, bem como a observância às exigências fiscais e sanitárias aplicáveis, compensam o investimento necessário, tendo em vista que apenas após a efetiva instalação do ponto de venda no município será possível consolidar o credenciamento.

Assim, a delimitação territorial à sede municipal encontra respaldo técnico e jurídico, uma vez que atende ao princípio da eficiência previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao garantir entregas céleres e compatíveis com a demanda contínua; assegura a economicidade, ao evitar custos logísticos desnecessários e reduzir riscos de descontinuidade no abastecimento; compatibiliza-se com as características do objeto, cuja reposição imediata é imprescindível para a continuidade dos serviços públicos essenciais; e, por fim, favorece o desenvolvimento local, ao permitir a ampla participação de micro e pequenos fornecedores sediados no Município, estimulando a geração de renda, arrecadação de tributos e fortalecimento da economia local.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação, na forma de credenciamento não excludente, justifica a adoção do parcelamento da solução em razão da natureza divisível do objeto – fornecimento de água mineral em garrafas de 20 litros e gás GLP em botijões de 13kg – bens de consumo contínuo, cuja aquisição se dá de maneira parcelada e sob demanda.

A opção pelo parcelamento busca assegurar maior eficiência e adequação às necessidades da Administração, visto que a demanda é distribuída entre diferentes Secretarias Municipais e apresenta variações diárias e sazonais, tornando inviável a concentração do fornecimento em um único contrato ou fornecedor. O credenciamento, por sua característica de rede não excludente de fornecedores, possibilita que as entregas ocorram de forma fracionada e descentralizada, mediante chamadas avulsas e de acordo com a necessidade imediata das unidades gestoras, reduzindo o risco de desabastecimento e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Além disso, o parcelamento da solução amplia a participação de fornecedores, sobretudo micro e pequenas empresas locais, que podem atender a partes da demanda sem a obrigação de assumir a totalidade do fornecimento. Tal medida estimula a competitividade, fortalece a economia do município e promove maior segurança jurídica e administrativa, evitando a concentração de fornecimento em um único agente econômico.

Portanto, o parcelamento da solução, aliado ao credenciamento não excludente, revela-se a medida mais vantajosa e eficiente, uma vez que harmoniza os princípios da economicidade, da isonomia, da eficiência e da supremacia do interesse público, permitindo que a Administração atenda às demandas de forma flexível, segura e contínua, em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12. Resultados pretendidos

Com a adoção do credenciamento não excludente para o fornecimento parcelado de água mineral em garrações de 20 litros e gás GLP em botijões de 13kg, a Administração pretende alcançar resultados que assegurem a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da contratação, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de economicidade, espera-se a obtenção do melhor custo-benefício, possibilitado pela participação simultânea de múltiplos fornecedores em condições padronizadas, o que reduz riscos de sobrepreço e evita custos adicionais decorrentes de interrupções no fornecimento ou da necessidade de contratações emergenciais.

No aspecto da eficiência, a solução busca garantir entregas ágeis e compatíveis com a demanda contínua das unidades gestoras, por meio da descentralização do atendimento e da possibilidade de acionamento imediato de diferentes credenciados, assegurando a regularidade dos serviços essenciais sem prejuízo das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde.

Quanto à eficácia, a medida proporcionará maior segurança no abastecimento, uma vez que o credenciamento não excludente, aliado à limitação territorial para instalação de ponto de venda no município, permite reposição imediata de insumos, eliminando riscos de desabastecimento e fortalecendo a resiliência logística da Administração.

No campo da efetividade, espera-se ainda promover o fortalecimento da economia local, com a inclusão de micro e pequenos fornecedores do município no processo, estimulando a geração de empregos, o incremento da arrecadação tributária e a circulação de recursos dentro do território.

Adicionalmente, a correta execução do fornecimento contribuirá para a continuidade e qualidade das políticas públicas implementadas, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores, atendimento digno à população e manutenção da rotina operacional das secretarias municipais.

Assim, os resultados pretendidos com a presente contratação refletem não apenas a garantia de suprimento regular de insumos essenciais, mas também a promoção do desenvolvimento socioeconômico local, a mitigação de riscos operacionais e a consolidação da eficiência administrativa.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Requisitos específicos para a contratação

15.1 A contratação será realizada por meio de credenciamento não excludente, conforme disposto no art. 79, inciso I, combinado com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a participação de múltiplos fornecedores habilitados, em condições padronizadas, sem caráter de exclusividade.

15.2 O fornecedor credenciado deverá instalar e manter ponto de venda ativo no perímetro urbano da sede do Município de Itaíba, como requisito indispensável para a assinatura do contrato.

15.3 O ponto de venda deverá atender às exigências fiscais, sanitárias e de segurança, cabendo ao interessado avaliar a viabilidade econômica do investimento.

15.4 O fornecimento deverá ser realizado de forma imediata, sempre que solicitado pela Administração, garantindo reposição contínua e compatível com a demanda diária.

15.5 Não será admitido atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital e contrato.

15.6 O fornecimento será realizado mediante chamadas sucessivas da Administração, que distribuirá as ordens de fornecimento em rodízio, iniciando-se pela primeira colocada e seguindo a ordem de classificação.

15.6.1. Após o atendimento da demanda por uma credenciada, a próxima solicitação será destinada à empresa subsequente, e assim sucessivamente, até o retorno à primeira, garantindo a alternância entre os credenciados.

15.6.2. Em casos de necessidade emergencial ou de reposição imediata, poderá ser acionada a credenciada que se encontrar em melhores condições logísticas e de disponibilidade, assegurando a continuidade do serviço público essencial, sem prejuízo da manutenção do rodízio subsequente.

15.6.3. Todas as ordens de fornecimento deverão ser registradas em sistema ou planilha de controle, com indicação da empresa acionada, data da solicitação, prazo e data da entrega efetiva, assegurando transparência e rastreabilidade.

16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida por meio de credenciamento, na forma do art. 79, inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Itaíba-PE, 01 de agosto de 2025

Bruna Rafaella F. de Brito Teotônio
Secretária Municipal De Saúde
Portaria Nº 278/2025

Paulo Bruno José Ferreira de Brito
Secretário de Educação
Portaria Nº 279/2025

Janicleia Alves de Moura Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 280/2025

João Marcelo Bispo Da Cunha
Secretário de Agricultura
Portaria Nº 285/2025

João Arcoverde Cavalcanti Neto
Secretário de Obras, Serviços e Planejamento Urbano
Portaria Nº 287/2025

Marcelo Marinho dos Santos
Secretário de Administração
Port. nº 283/2025